25/07/2024

Número: **5003658-50.2020.8.08.0000**

Classe: **AGRAVO DE INSTRUMENTO**
Órgão julgador colegiado: **Câmaras Cíveis Reunidas**
Órgão julgador: **Vice-Presidência do Tribunal de Justiça**
Última distribuição : **09/11/2020**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Relator: JORGE DO NASCIMENTO VIANA
Processo referência: **00213501220198080024**
Assuntos: **Classificação de créditos**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CARLOS ROBERTO COSTA (AGRAVANTE)	HORST VILMAR FUCHS (ADVOGADO)
SCHARLYTON DOMINGOS BELTRAO (AGRAVADO)	JORGE HENRIQUE COUTINHO SCHUNK (ADVOGADO)
YMPACTUS COMERCIAL S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	**Data da Assinatura**	**Documento**	**Tipo**
9041473	17/07/2024 15:45	Desistência do recurso	Desistência do recurso

OAB/ES 13.189471-1010

AO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REsp em A.I. nº: 5003658-50.2020.8.08.0000
Recorrente: Carlos Roberto Costa
Recorridos: Scharlyton Domingos Beltrão e
Massa Falida de Ympactus Comercial S/A

CARLOS ROBERTO COSTA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identificação RG nº M3051121 Expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 997.944.207-78, (Doc. 01) com domicílio residencial à Av. Antônio Gil Veloso, 2500, apartamento 801, Ed. Marlim, bairro Itapuã, município de Vila Velha - ES, CEP 29.101-012, por seu advogado Dr. Horst Vilmar Fuchs, inscrito na OAB/ES sob nº 12.529 (Doc. 02), com escritório à Rua Coronel Sodré, 482, centro, Vila Velha - ES, CEP 29.100-080, e-mail horstvfuchs@gmail.com, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

A Massa Falida de Ympactus Comercial S.A. firmou transação tributária com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (id. 46770573, de 16.07.2024) nos autos da ação falimentar (proc: 0021350-12.2019.8.08.0024) em tramitação na Vara Especializada de Recuperação Judicial e Falência Vitória - Comarca da Capital.

Considerando o disposto na Cláusula 3.3 daquele instrumento e, ainda, o fato da perda de objeto em razão da transação tributária que resultará no pagamento dos débitos tributários da Massa Falida, é próprio e imperativo que se requeira a desistência do Recurso Especial que discute a classificação dos créditos dos divulgadores.

Assim, para que se torne expressa e indubitável a vontade do Recorrente, este vem declarar que renuncia aos direitos da presente demanda e, por consequência, requer a desistência, de imediato, do presente Recurso Especial.

Requer-se o recebimento da presente petição aplicando-se os efeitos processuais de estilo.

Vitória/ES, 17 de julho de 2024.

Horst Vilmar Fuchs
OAB/ES 12.529

Assinado eletronicamente por: HORST VILMAR FUCHS - 17/07/2024 15:45:17
https://pje.tjes.jus.br/pje2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24071715451700200000008718221
Número do documento: 24071715451700200000008718221